

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500-006885/05-51

INTERESSADOS: Agentes de geração despachados centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; o próprio ONS; e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

ASSUNTO: Aprimoramento dos procedimentos para prestação de serviços ancilares de geração e transmissão estabelecidos por meio da Resolução ANEEL nº 265, de 10 de junho de 2003.

RELATORA: Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

DOS FATOS

Os processos nºs 48500.006885/2005-51 e 48500.003914/05-41 tratam de solicitações de aprimoramento do regulamento de prestação e remuneração dos **serviços ancilares** prestados por concessionárias de energia elétrica, especificamente no que diz respeito à implantação de Sistemas Especiais de Proteção (SEP) com o objetivo de aumentar a segurança operativa do Sistema Interligado Nacional - SIN.

2. Adicionalmente, a Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE formulou comentários e sugestões de aprimoramento da Resolução nº 265/2003, por entender ser necessário remunerar os seguintes serviços ancilares:

- disponibilização de unidades geradoras (UGs) para o Controle Automático de Geração (CAG) e garantia de reservas operativas;
- fornecimento de energia reativa simultaneamente com energia ativa;
- capacidade de partida autônoma (*Black Start*); e
- reserva de prontidão para usinas térmicas.

3. A ABRAGE acrescenta que a integralização horária da energia reativa gerada por unidades operando como compensador síncrono pode penalizar indevidamente os agentes de geração nos casos em que há alteração gerador – compensador síncrono, ou vice-versa, dentro da mesma hora.

4. Em adição à ABRAGE, a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE formulou os mesmos comentários e sugestões, acrescentando apenas que relativamente aos SEP's, há possibilidade de elevação do risco de dano nas UG's em decorrência de cortes abruptos de geração e em relação ao sistema de auto-restabelecimento, maior risco de danos aos equipamentos devido aos testes periódicos do sistema.

5. Por meio da Nota Técnica nº 022/2006-SRG/ANEEL, de 17 de julho de 2006, a SRG analisou os pleitos recebidos e concluiu que, pelos fatos apresentados, comentários e sugestões formuladas pelos agentes e da análise subsequente, os seguintes aperfeiçoamentos seriam possíveis na Resolução nº 265/2003:

- a) determinação à CCEE para alterar as Regras e os Procedimentos de Comercialização, assim como, e onde for necessário, o Sinercom¹ e o SCDE², para contabilizar a energia reativa gerada, na modalidade de compensador síncrono, em intervalos de cinco minutos;
- b) previsão para ressarcimento, por meio de ESS³, dos custos fixos de implantação de SEP⁴, e respectivos custos de O&M⁵, cuja necessidade e viabilidade técnica e econômica tenham sido analisadas e confirmadas pelo ONS, condicionado à auditoria prévia pela ANEEL;
- c) previsão para ressarcimento, via ESS, dos custos de O&M de sistema de comunicação e respectivas UTRs⁶ de CAG⁷, desde que sejam detalhados em estudo a ser submetido para avaliação e auditoria prévia pela ANEEL;
- d) que os custos adicionais de manutenção de unidades geradoras decorrentes da participação no CAG, não devem ser tratados no âmbito dos serviços ancilares. Contudo, desde que respaldados por estudos específicos que comprovem sua origem e magnitude, esses custos poderiam ser ressarcidos, alternativamente, por meio de algum mecanismo compensatório inserido, por exemplo, no critério de aplicação do MRA⁸, por indisponibilidade de usinas do MRE⁹, pelo ONS, mediante alteração dos Procedimentos de Rede desse Operador ou da Resolução ANEEL nº 688, de 24 de dezembro de 2003 e;
- e) previsão para ressarcimento, por meio de ESS, dos custos de O&M de sistemas *Black Start* de usinas que participem dos esquemas de recomposição do SIN, desde que sejam detalhados em estudo a serem submetidos à avaliação e auditoria prévia da ANEEL;

6. A ANEEL submeteu a minuta de resolução à Audiência Pública, nº 010/2006, no período de 31 de agosto a 2 de outubro de 2006, com a finalidade de permitir que os agentes e todos aqueles com interesse em participar do processo de regulamentação dessa matéria tomassem conhecimento do regulamento proposto, bem como obter comentários, sugestões e críticas que possibilitem seu aperfeiçoamento.

¹ Sinercom – Sistema de Contabilização e Liquidação

² SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica

³ ESS – Encargos de Serviços do Sistema

⁴ SEP – Sistema Especial de Proteção

⁵ O&M – Operação e Manutenção

⁶ UTR – Unidade Terminal Remota

⁷ CAG – Controle Automático de Geração

⁸ MRA – Mecanismo de Redução de Energia Assegurada

⁹ MRE – Mecanismo de Realocação de Energia

7. Em 011 de fevereiro de 2007, a SRG emitiu a Nota Técnica nº 006, na qual analisa as contribuições à Audiência Pública AP 010/2006 e recomenda a emissão de Resolução Normativa que aprimora a prestação de serviços ancilares por geradores e transmissores de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional.
8. Faço integrar a este Relatório a minuta de resolução proposta.
9. É o relatório.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Diretora